

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023170293 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, para realização de perícia no processo n. 0805841-97.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE, em face de MARIA ANTONIA DOS ANJOS.

Data da Autuação: 17/11/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

17/11/2023

Número: 0805841-97.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | | | Proci | urador/Terceiro vinculado | |
|--|--|-----------------------------|---|---------------------------|--|
| FRAN | CISCO BATISTA D | DE ANDRADE (REQUERENTE) | | | |
| MARIA | A ANTONIA DOS A | NJOS (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) | | |
| | | Docun | nentos | | |
| ld. | Data da Assinatura | Documento | | Tipo | |
| 77717 419 | The state of the s | | | Despacho | |
| 80433 358 | 09/10/2023 13:15 | 23 13:15 Termo de Audiência | | Termo de Audiência | |
| 82164 14/11/2023 18:22 Ofício (Outros) | | | | Ofício (Outros) | |





Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0805841-97.2023.8.15.0371

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Vistos, etc.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 16 de agosto de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) nove dias(s) do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três (09/10/2023), às 12h30min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0805841-97.2023.8.15.0371, ajuizada por FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE em face de MARIA ANTONIA DOS ANJOS. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Rosa Maria Elias Silva, Defensora Pública, OAB/PB 1.836, constituída apud acta e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu adequadamente com o magistrado, não aparentando, aos olhos de um leigo, falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, integrante do quadro de funcionários da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual.



E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a $impossibilidade\ de\ assinatura\ pelo(a)(s)\ outro(a)(s)\ participante(s)\ em\ razão\ da\ realização\ do\ ato\ por\ video conferência,\ vai$ devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Maria Andreyna Gonçalves da Silva, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0805841-97.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE**, CPF/CNPJ: **FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE**(500.466.594-04);
- 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: MARIA ANTONIA DOS ANJOS, CPF/CNPJ: xxx.xxx.xxx-xx
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

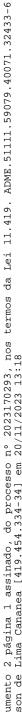


- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 14 de novembro de 2023

MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023170293

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805841-97.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE, CPF 500.466.594-04, em face de MARIA ANTÔNIA DOS ANJOS, CPF 236.382.654-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, se encontra ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0805841-97.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE, CPF 500.466.594-04, em face de MARIA ANTÔNIA DOS ANJOS, CPF 236.382.654-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/11/2023

Número: 0805841-97.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 16/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado | | | |
|---|---|--|--|--|
| FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE (REQUERENTE) | | | | |
| MARIA ANTONIA DOS ANJOS (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) | | | |
| Documentos | | | | |

| | Documentos | | | | | |
|--------------|-----------------------|-------------------|-------------------|--|--|--|
| ld. | Data da Assinatura | Documento | Tipo | | | |
| 82415 347 | 20/11/2023 15:19 | Outros Documentos | Outros Documentos | | | |

Decisão que remeteu a Gerência de Programação Orçamentária – GEORC, o ADM - Processo nº 2023.170.293, requisitando a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023170293

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais nos

autos da Ação Nº 0805841-97.2023.8.15.0371.

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls.08

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

| Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da | Fonte de |
|--------------|--------|-----------|----------|--|--|----------|
| Orçamentária | | | | | Despesa | Recurso |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau | 33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca | 760 |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau | 33.90.47 – Obrig. Contributivas. | 760 |

^{*} Reservas n^{OS}. 1861 e 1862

GEORC, em João Pessoa, 21 de Novembro de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023170293

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 14, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023170293

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais nos

autos da Ação Nº 0805841-97.2023.8.15.0371.

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls.08

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0805841-97.2023.8.15.0371.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

| Unidade | Função | Subfunção | Programa | Projeto/Atividade | Natureza da | Fonte de |
|--------------|--------|-----------|----------|------------------------|---------------------|----------|
| Orçamentária | | | | | Despesa | Recurso |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. | 33.90.36 – Serv. de | 760 |
| 03.901 | 02 | 122 | 3040 | Adm. – 1° Grau | Terc.Pessoa Fisíca | 760 |
| 05.901 | 02 | 122 | 5046 | 4892 – Manut. De Serv. | 33.90.47 – Obrig. | 760 |
| 03.901 | 02 | 122 | 3040 | Adm. – 1° Grau | Contributivas | /60 |

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

22/03/2024

Número: 0805841-97.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 16/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| | | Partes | Proc | Procurador/Terceiro vinculado | | | |
|-------------------------------------|----------------------------------|-------------------------|-----------------|---|--|--|--|
| FRAN | CISCO BATISTA D | DE ANDRADE (REQUERENTE) | | | | | |
| MARIA ANTONIA DOS ANJOS (REQUERIDO) | | | MARIA ALDEVAN A | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) | | | |
| | | Docu | ımentos | | | | |
| ld. | ld. Data da Assinatura Documento | | | Tipo | | | |
| 87083 290 | 13/03/2024 07:53 | 0805841-97.2023- LAUDO | | Laudo Pericial | | | |



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SOUSA

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA

(Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha,

(83) 3522-6601 - Whatsapp (83) 99143-3318 e-mail sou-vmis03@tjpb.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0805841-97.2023.8.15.0371

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (26/01/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. Agilio Tomaz Marques, Juiz de Direito em substituição da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. Alisson Barreto Fernandes, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua:Deocleciano Pires, 12, Centro, Sousa-PB (em frente à Praça Bom Jesus), a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0805841-97.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) MARIA ANTÔNIA DOS ANJOS, CPF:236.382.654-04. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado de forma eletrônica pelo Dr. Bernardo Antonio da Silva Lacerda. Juiz de Direito e por Maria Edna Fernandes Medeiros, Analista Judiciária, Matrícula 469.114-8..

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em substituição

(assinatura eletrônica)

Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatra CRM-PB 7218 RQE 6533 CRM-PB 7218 RQE 6533 Ukenbro Touter de Associação Brasileira de Psiquial

(Assinatura e Carimbo/CRM)

Médico

ACÃO: INTERDIÇÃO PROCESSO Nº 0805841-97.2023.8.15.0371

REOUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE

INTERDITANDO(A): MARIA ANTÔNIA DOS ANJOS



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 26/01/2024 15:30:42 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012615304242400000079748223 Número do documento: 24012615304242400000079748223

Num. 84790047 - Pág.



| | D 6: | 912,61. | L | |
|--|------------------------------------|---|-----------------------|--------------------------------|
| REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA | | | | |
| QUESITOS | CAF: | 236,382 | .659-09 | |
| INTERDITANDO(A): | | | | |
| many ANTONIA DO | 5 ANDE | 101 | ANG | |
| 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICI MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA T | DANGITÓDIA | I DEDMANIENTED | ((6) | |
| R: DEFILIENTA FISIA | ME (Zpm) | NENTE (| AUC-13(x.) | |
| 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SIS SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? | | | | 1-4 |
| R: HA SE WELDA A DI STA 3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL | MEMILO MA, IG SUA ETIOLOGI | 169 AO | DLGGN Cm-10 | 51.51054- |
| NA CID-10? | | | | .79761. |
| R: NÃO LA DEFILIEN | in JE | NSORAL | | 11171. |
| 4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QU CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? | | | | 8198. |
| R: NãO 129 DEFILIENIA | INTE | LECTUAL | 1 | ADME.98198 |
| 5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-S OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA I CID-10? | ETIOLOGIA E C | LASSIFICAÇÃO NA | : | 11.419. |
| R: NÃO HA DEFILIENUS | MEN | TAC. | | da Lei |
| 6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA? | | | · | 13 |
| R HA GRAVE G ACCOMPROMETE A MANIF PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PAR NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL? | ESTAÇÃO DA V | ONTADE OU CAUS | , | 293, nos tern 2/03/2024 11: |
| R: Jin Grave Predicto of Expression 8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADIO | PREENST 6 EN D CIONAIS QUE R | ES LO (LA (ME) 15 LO (LA (ME) EPUTE NECESSÁRI | さんち | 202317029 59] em 22/ |
| PACIGNTE | 06 10 | I Aury, 5 | 5 Un 5 6- | 30 n° 104-! |
| Sousa, OLO3/24 DA POIZ AC | JE AVC | ison En | 6,6- | rocess 3.654. |
| (C 60 - 11; | I 64 | E IGS | , G TOAL | do p 3 [768 |
| Dr Alisson Barreto | MENTE | ixapar | GEM | ado, araes |
| Médico Psiquiatre (Assinatura e Carimbo/C CRM-PB/7218 IRQE 6533 Membro Taular da Associação Brasileira de Psiquialtu | CRM) | FINITI | <i>D</i> (| 3 assinado, nez Guimaraes |
| Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 26/01/2024 15:30:42 | 645204240400000707 | 19222 | Num. 84790047 - Pág.: | página 3 a ia Milanez |
| https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240126 Número do documento: 24012615304242400000079748223 | 019304242400000007974 | 90223 | | mento 7 på ana Maria |
| nado eletronicamente por: MARIA EDNA FERNANDES MEDEIROS - 13/03/ s://oie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24(| | 0081873954 | Num. 87083290 - P | Decume Laciar 2 |









Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023170293

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação o nº 0805841-97.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE, CPF 500.466.594-04, em face de MARIA ANTÔNIA DOS ANJOS, CPF 236.382.654-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 16, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 17/19.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0805841-97.2023.8.15.0371, movido por FRANCISCO BATISTA DE ANDRADE, CPF 500.466.594-04, em face de MARIA ANTÔNIA DOS ANJOS, CPF 236.382.654-04, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

22/03/2024

Número: 0805841-97.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 16/08/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

| Partes | | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|--------------|-----------------------|-------------------------|---|-------------------|
| FRAN | CISCO BATISTA D | DE ANDRADE (REQUERENTE) | | |
| MARIA | A ANTONIA DOS A | NJOS (REQUERIDO) | MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO) | |
| Docur | | | mentos | |
| ld. | Data da Assinatura | Documento | | Tipo |
| 87638 520 | 22/03/2024 12:20 | Outros Documentos | | Outros Documentos |

Decisão lançada no ADM nº 2023170293 – requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.